



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4980 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 10 de dezembro de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/009424/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º: Homologar o reajuste tarifário a menor pela Concessionária Águas de Juturnaíba no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 307/2025.

Art. 2º: Indeferir o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para aplicação complementar do percentual remanescente de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º. Homologar a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	Variação da Fórmula Paramétrica
	2,7524%

		Reajuste	
		%	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25
HIDROMETRA DA	DOMICILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
	COMERCIAL	0 a 10	35,17
		11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

Art. 4º. Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente no presente processo documento comprobatório com a republicação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos

e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 307/2025.

Art. 5º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4980
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009424/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a menor pela Concessionária Águas de Juturnaiba no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 307/2025.

Art. 2º - Indeferir o pleito da Concessionária Águas de Juturnaiba para aplicação complementar do percentual remanescente de 1,8704%

(um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º - Homologar a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
VARIACÃO DOS ÍNDICES			Variacão da Fórmula Paramétrica 2,7524%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25
HIDROMETRADA	DOMILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
		0 a 10	35,17
	COMERCIAL	11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente no presente processo documento comprobatório com a repulcação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 307/2025.

Art. 5º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
RelatorVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA
ConselheiraANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
ConselheiroJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700037

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4981
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE
TARIFÁRIO ANUAL DE 2025.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009597/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário pela Concessionária Prolagos no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025.

Art. 2º - Indeferir o pleito da Concessionária Prolagos para aplicação parcial do percentual remanescente de 5% (cinco por cento) em conjunto com o referido reajuste ordinário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal, perfazendo um total de 7,8901% (sete vírgula oito mil novecentos e um décimos de milésimo por cento), conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto.

Art. 3º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Concessionária Prolagos a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 308/2025 no presente processo, conforme abaixo exposto:

		CONCESSIONÁRIA	PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		01/12/2025					
		Reajuste Ordinário -Fórmula Contratual					
		% Reajuste	2,7524%				
Localidades		Demais Municípios			Arraial do Cabo		
					Água (a)	Esgoto (b)	Total (=a+b)
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/2025				
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Tarifa Social	8,44	4,64	2,67	7,31	
		0 - 10	17,04	9,26	5,33	14,59	
		11 - 15	22,32	12,06	6,93	18,99	
		16 - 25	35,74	19,22	11,05	30,27	
		26 - 35	42,88	23,29	13,40	36,69	
		36 - 45	51,46	28,01	16,13	44,14	
		46 - 55	63,18	34,23	19,72	53,95	
		56 - 65	80,25	43,79	25,22	69,01	
		> 65	91,26	49,76	28,64	78,40	
		0 - 10	44,15	24,15	13,90	38,05	
	COMERCIAL	11 - 20	55,11	30,09	17,34	47,43	
		21 - 30	85,07	46,27	26,64	72,91	
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65	
	INDUSTRIAL	0 - 20	84,72	46,01	26,48	72,49	
		21 - 30	107,45	58,32	33,56	91,88	
		> 30	134,98	73,41	42,24	115,65	
	PÚBLICA	0 - 20	23,80	12,83	7,36	20,19	
		21 - 30	35,80	19,61	11,27	30,88	
		> 30	55,80	30,37	17,46	47,83	
	ÁGUA DE REUSO						
				21,71			

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA
ConselheiraANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
ConselheiroJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2700075

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4982
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OBRA - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO ROSA DOS VENTOS, MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000456/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 19.809,87 (dezenove mil, oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de distribuição de água potável na localidade denominada Rosa dos Ventos, no município de Arraial do Cabo, que totalizam 3.035 metros de rede em PEAD, sendo 2.315 metros de 63mm, 300 metros de 110mm e 420 metros de 160mm.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadrágésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; e no Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 4º - Determinar que a SECEX oficie o Município de Arraial do Cabo, informando quanto à publicação da presente Deliberação.

Art. 5º - Recomendar que a Minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos para uniformização das regras para verificação do As Built e prestação de contas de investimentos realizadas pelas reguladas de saneamento, objeto do processo SEI-220007/002307/2023, preveja critérios objetivos quanto ao conteúdo mínimo e às análises técnicas necessárias para conferir validade aos laudos, tais como testes estruturais, medições precisas e análise detalhada de materiais e procedimentos.

Art. 6º - Remeter o presente feito para o processo SEI-480002/008201/2024 a fim de subsidiar a análise quanto à eventual necessidade de atualização da relação de investimentos anexa à minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Prolagos.

Art. 7º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 8º - Encerrar o presente Processo Regulatório.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/009424/2025

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Reajuste Tarifário 2025

Sessão Regulatória: 19/11/2025

118789250

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio de comunicação^[i] encaminhada pela Concessionária Águas de Juturnaíba, pleiteando a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2025, mediante um dos cenários apresentados: i) “*Cenário 1 – 2,7524% (dois inteiros e sete mil, quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento)*”; ou, ii) “*Cenário 2 – 4,6743% (quatro inteiros e seis mil, setecentos e quarenta e três décimos milésimos por cento)*.”.
2. Ressaltou a Concessionária, que na solicitação para autorização para aplicação do reajuste tarifário ordinário de 2,7524% sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2025, também requereu que fosse avaliada “*a aplicação complementar do percentual de 1,8704% (um inteiro e oito mil, setecentos e quatro décimos milésimos por cento), correspondente ao realinhamento tarifário em parcela única de caráter permanente relativo à compensação das perdas supracitadas.*”, totalizando o percentual do reajuste total de 4.6443%.
3. O fundamento do seu pleito é a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, cuja memória de cálculo do reajuste ordinário de acordo com a fórmula paramétrica contratual ali prevista foi detalhada no Anexo I do Ofício, demonstrando a utilização dos índices IPC-BR e IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses, de setembro/24 a setembro/25. Dessa forma, o percentual de 2,7524% diz respeito exclusivamente à recomposição inflacionária da tarifa.
4. No que diz respeito ao seu pedido complementar, a Concessionária solicitou “*a compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal mediante a aplicação do percentual de 1,8704% (um inteiro e oito mil, setecentos e quatro décimos milésimos por cento)*.”, conforme o disposto no Anexo II.

5. Em 07/11/2025, a Concessionária apresentou aos autos o documento Anexo I, contendo publicação de 30 dias antes, ou seja, na data de 31/10/2025 em jornal de grande circulação “Lagos Notícia” referente à publicação do reajuste tarifário anual a ser aplicado a partir de 01 dezembro de 2025 no percentual de 4,6743%. (SEI RJ 118410736)
6. Ato contínuo, o presente processo foi encaminhado à CAPET e à Procuradoria para as suas respectivas análises sob o pleito.
7. Em 11/11/2025, os autos foram distribuídos a minha relatoria, em virtude do sorteio realizado pelo Conselho- Diretor durante a 16ª Reunião Interna ocorrida em 10/11/2025.
8. Por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 307/2025ⁱⁱⁱ, a CAPET realizou um breve resumo dos fatos do presente processo, apresentando os seguintes apontamentos:

“Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.

2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

2.4. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2023 a setembro de 2024, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * (1 + (30\% * ((IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * ((IGP_n - IGP_o) / IGP_o)))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:

$$IPC_n = 788,020 \text{ (set/2025)}$$

$$\begin{aligned} IPC_o &= 759,334 \text{ (set/2024)} \\ IGP_n &= 1.166,349 \text{ (set/2025)} \\ IGP_o &= 1.139,981 \text{ (set/2024)} \end{aligned}$$

$$(1 + (30\% * ((788,020 - 759,334) / 759,334)) + (70\% * ((1.166,349 - 1.139,981) / 1.139,981))) = 1,027524 - 1 = 0,027524 = 2,7524\%$$

Percentual de Reajuste = 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

4. Em razão da complexidade dos cálculos apresentados, da ausência de informações detalhadas que permitissem sua verificação, da necessidade de conclusão célere deste processo e do fato de que o tema encontra-se em análise no processo da 5ª Revisão Quinquenal (SEI-220007/003341/2023), não foi possível validar o percentual requerido pela Concessionária quanto aos atrasos de reajustes tarifários informados. (...)”

9. Ressaltou que “5. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CAJ, apresentando, no quadro a seguir, o percentual de 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), conforme apurado no item 3, a vigorar a partir de 01/12/2025, havendo divergência em relação aos valores encaminhados pela Delegatária.”, segundo a tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA			
			dez/25
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			Variação da Fórmula Paramétrica 2,7524%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m³	Tarifa/dez/25
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
	COMERCIAL	0 a 10	35,17
		11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

10. Concluiu que “A divergência identificada decorre do fato de que a publicação da Concessionária considerou o adicional referente aos atrasos dos realinhamentos tarifários, fator não contemplado por esta CAPET, por ausência de comprovação detalhada dos cálculos e por tratar-se de matéria em análise no processo da 5ª Revisão Quinquenal (SEI-220007/003341/2023).”, e que “Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciados no item 5.”.

11. A Procuradoria da Agência através do Parecer nº 697/2025/AGENERSA/PROC^[iii], de 13/11/2025, realizou suas considerações sobre o tema, concluindo pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste, conforme o seguinte:

“(i) O pleito de reajuste tarifário ordinário de 2,7524%, formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S/A e apurado conforme a fórmula paramétrica prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, encontra-se regular sob os aspectos jurídico, formal e material, motivo pelo qual sugere-se a sua homologação pela AGENERSA, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2025, desde que, cumulativamente:

- o cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com a fórmula paramétrica vigente no Contrato de Concessão;

• *que seja respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 11.445/2007; e*

• *que a CAPET ateste que o período de apuração está adequado ao contrato, haja vista que o parágrafo segundo, da cláusula décima terceira, exige a captação do índice no segundo mês anterior à data-base (dezembro) e a variação foi obtida se setembro/24 a setembro/25.*

(ii) O pedido de compensação adicional de 1,8704% não encontra amparo jurídico nem contratual para processamento em sede de reajuste ordinário, por envolver matéria afeta à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cuja análise demanda procedimento técnico e jurídico próprio, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 8.987/95, opinando-se, portanto, pelo seu indeferimento;

(iii) Por fim, recomenda-se a remessa dos autos ao Conselho-Diretor (CODIR), para deliberação e homologação do reajuste tarifário ordinário de 2,7524% (dois inteiros, sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), observando-se os prazos regulamentares e as disposições contratuais pertinentes."

12. Em 13/11/2025, esta Relatoria assinou o prazo de 1 (um) dia útil para manifestação da Concessionária em Razões Finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[i] Doc. SEI RJ (117878065)

^[ii] Doc. SEI RJ (118635072)

^[iii] Doc. SEI RJ (118773978)

VOTO

Processo nº: SEI-480002/009424/2025

Data de Autuação:

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Reajuste Tarifário 2025

Sessão Regulatória: 29/10/2025

119285963

1. Trata-se de processo regulatório instaurado pela Concessionária Águas de Juturnaíba [\[i\]](#), a qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário a vigorar a partir de 01/12/2025 no percentual de reajuste de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento), ou no percentual do reajuste total de 4,6743% (quatro inteiros e seis mil setecentos e quarenta e três décimos milésimos por cento), caso em que incluiria a aplicação complementar do percentual de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento), referente a compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal.
2. Em seu pleito, a CAJ incluiu como anexos, a memória de cálculo e os índices utilizados na fórmula paramétrica, em conformidade ao disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão, que estabelecem, respectivamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes para realização de reajuste tarifário anual.
3. No que diz respeito ao reajuste, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A concessão do reajuste é assegurada pelo disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.069/1995, que estabelece a necessidade de reajuste anual das tarifas públicas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como pelos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determinam a obrigatoriedade de observância de um intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes tarifários e a publicidade prévia de 30 (trinta) dias, com vistas a assegurar transparência e previsibilidade aos usuários. A Concessionária apresentou no presente processo, cópia da publicação [\[ii\]](#) contendo os novos valores tarifários no percentual de 4,6743% (quatro inteiros e seis mil setecentos e quarenta e três décimos milésimos por

cento), que foram divulgados em 31/10/2025 no jornal “Lagos Notícia” dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas.

4. Ocorre que em exame do pleito da Concessionária, a Câmara de Política Econômica e Tarifária da Agência (CAPET) através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 307/2025^[iii], efetuou a conferência dos cálculos com base na aplicação da fórmula paramétrica, que, mediante o exame da variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/24 a setembro/25 prevista na cláusula décima terceira do contrato, concluiu pela adequação do percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento).

5. Desse modo, a CAPET ao proceder aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CAJ, identificou divergência nos valores encaminhados pela Concessionária, uma vez que esta considerou o adicional referente aos atrasos dos realinhamentos tarifários, não tendo a CAPET contemplado tal fator diante da ausência de comprovação detalhada dos cálculos e por se tratar ainda de matéria em exame no processo SEI-220007/003341/2023 (5ª Revisão Quinquenal). Assim, opinou pela homologação do realinhamento tarifário no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento), a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2025, consubstanciado na tabela tarifária, conforme abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA			
			dez/25
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			Variação da Fórmula Paramétrica 2,7524%
			% Reajuste
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
	COMERCIAL	0 a 10	35,17
		11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

6. No mesmo sentido, a Procuradoria da Agência através do Parecer nº 697/2025/AGENERSA/PROC[iv], de 13/11/2025, concluiu pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste tarifário ordinário com a homologação no percentual de 2,7524% (dois inteiros sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento), com o indeferimento do pleito de compensação de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) por se tratar de matéria atinente à recomposição do reequilíbrio oriundo de Revisão Quinquenal, conforme já acima asseverado pela CAPET.

7. Em razões finais[v], a Concessionária buscando a celeridade, informou a sua concordância com os pareceres da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA nestes autos para autorizar a aplicação do reajuste tarifário de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento).

8. Assim, em análise aos elementos dos autos, me alio ao entendimento da CAPET e da Procuradoria da Agência neste feito, recomendando a homologação da tabela tarifária aqui aprovada pela CAPET no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025 pela Concessionária Águas de

Juturnaíba, bem como o indeferimento quanto à solicitação da Concessionária para aplicação complementar do percentual de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, uma vez que não restaram dúvidas aqui de que o tratamento de eventuais créditos deverá ocorrer no âmbito de Revisão Ordinária e não no momento atual.

9. Por fim, ressalto a necessidade de que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente neste feito, a republicação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET nº 307/2025.

10. Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico no presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

I) Homologar o reajuste tarifário a menor pela Concessionária Águas de Juturnaíba no percentual total de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste tarifário anual de 2025, considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente no presente processo no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 307/2025;

II) Indeferir o pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para aplicação complementar do percentual remanescente de 1,8704% (um inteiro e oito mil setecentos e quatro décimos milésimos por cento) com o referido reajuste ordinário correspondente à compensação pelo atraso na aplicação dos reajustes ordinários de 2018 e 2019, bem como da 4ª Revisão Quinquenal, conforme as razões esposadas acima no corpo do presente voto;

III) Homologar a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/12/2025, nos moldes do quadro aprovado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 308/2025 [\[vi\]](#) no presente processo, conforme abaixo exposto:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
			dez/25
VARIÇÃO DOS ÍNDICES			Variação da Fórmula Paramétrica 2,7524%
			% Reajuste
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/25
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,94
		0 A 10	13,79
		11 A 15	17,71
		16 A 25	26,45
		26 A 35	33,10
		36 A 45	42,43
		46 A 55	51,93
		56 A 65	66,02
		MAIOR QUE 65	80,27
	COMERCIAL	0 a 10	35,17
		11 A 20	43,89
		21 A 30	70,04
		MAIOR QUE 30	111,11
	INDUSTRIAL	0 A 20	70,93
		21 A 30	88,45
		MAIOR QUE 30	111,11
	PÚBLICA	0 A 20	19,77
		21 A 30	29,49
		MAIOR QUE 30	46,01

IV) Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente no presente processo documento comprobatório com a republicação em jornal de grande circulação da tabela de reajuste tarifário aqui aprovada no percentual de 2,7524% (dois inteiros e sete mil quinhentos e vinte e quatro décimos milésimos por cento) referente à parcela do reajuste anual de 2025, nos termos do Parecer AGENERSA/CAPET n.º 307/2025;

V) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a Instrução Normativa nº 141/2025.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

-
- [\[i\]](#) Doc. SEI RJ (118281304)
[\[ii\]](#) Doc. SEI RJ (118410736)
[\[iii\]](#) Doc. SEI RJ (118635072)
[\[iv\]](#) Doc. SEI RJ (118773978)
[\[v\]](#) Processo SEI-480002/009931/2025(118956318)
[\[vi\]](#) Doc. SEI RJ (118654230)